

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

Por este instrumento particular, de um lado denominado de ARRENDANTE (a): **LAIS TALITA DE OLIVEIRA SILVA**, Nacionalidade: BRASILEIRA , Profissão: MOTORISTA AUTÔNOMO, Portador do CPF: 479.236.158-37 e Residente à RUA ITABERABA Nº 18 CASA 4, Bairro: SITIO PEDRA BONITA Cidade/Estado: JANDIRA/SP e do outro lado denominado de ARRENDATÁRIO (a): **58.483.125MARLON CAPELI DA SILVA** , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob Nº 58.483.125/0001-08, com sede à RUA ITABERABA Nº 18 Bairro: SITIO PEDRA BONITA Cidade/Estado: JANDIRA/SP , neste ato representado por seu sócio: , têm entre si por justo e combinado o presente contrato de comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O ARRENDANTE é proprietária do veículo da Marca/Modelo: FIAT/FIORINO 1.4 FLEX , Ano: 2015 , Placa: FKQ-0G48, Chassi Nº 9BD26512MG9050186.

CLÁUSULA SEGUNDA – O ARRENDANTE, por este contrato na melhor forma de direito, empresta, como de fato tem emprestado, gratuitamente, o ARRENDATÁRIA, o referido veículo para sua utilização na execução de serviços inerentes às suas atividades de compra e venda de mercadorias, no que se refere a transporte e locomoção para visitas de clientes, serviços de entrega de produtos, entre outros serviços assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato de comodato é por prazo DETERMINADO, a contar a partir da data, 19/01/2026 até, 19/01/2031 prazo em que o presente se extinguirá.

CLÁUSULA QUARTA – O comodatário poderá proceder com o referido veículo ao registro na AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT), não existindo nenhum impedimento pela ARRENDANTE, bem como ao cumprimento das exigências legais, além da contratação e subcontratação de fretes, receber, pagar e dar quitação de fretes e demais serviços direta ou indiretamente relacionados ao veículo objeto do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUINTA – A ARRENDATÁRIA não poderá transferir, ou ceder a terceiros, seja a que TÍTULO for, o veículo objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas necessárias para tal registro ficara a cargo do ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de JANDIRA, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justo e acordado, firmam as partes este contrato que é feito em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para um mesmo efeito, digitadas de um só lado, devidamente autenticada.

SAO PAULO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

LAIS TALITA DE OLIVEIRA SILVA

MARLON CAPELI DA SILVA